

AJUSTE DIRECTO CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS DE 5 LUGARES

Documento composto por 10 Páginas, numeradas de 1 a 9.

Câmara Municipal de Moimenta da Beira, 11 de março de 2016.

O Presidente da Câmara,

(José Eduardo Ferreira)

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O objecto do presente fornecimento consiste no fornecimento de uma viatura ligeira de mercadorias de 5 lugares, usada, com as seguintes condições:

Condições Técnicas:

- Cor branca;
- Cilindrada (cm³): < 2500;
- Potência: > 135 CV
- Combustível: Gasóleo;
- Capacidade de carga;
- Carroçaria em madeira;
- Garantia de acordo com o Decreto-Lei n.º 84/2008.

Cláusula 2.^a

Preço Base

Pela viatura objecto do fornecimento, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao adjudicatário um valor total até **10.000,00 € (dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Este valor corresponde ao preço base do concurso.

Cláusula 3.^a

Contrato

Não aplicável a celebração de contrato, de acordo com a alínea a) do n.º 1, do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 4.^a**Prazo**

A adjudicação mantém-se em vigor até à entrega da viatura no edifício dos Paços do Município de Moimenta da Beira, ao contraente público, que devem ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à adjudicação o e em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da entrega do bem.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 5.^a****Obrigações principais do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as obrigações para a aquisição da viatura e tudo para o seu regular funcionamento/circulação.

Cláusula 6.^a**Objecto do Dever de Sigilo**

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do fornecimento.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento

que não o destinado directa e exclusivamente à execução do fornecimento.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovada mente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do fornecimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 - Pela aquisição do bem objecto do fornecimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento



1 - A(s) quantia(s) devida(s) pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pela Câmara Municipal e devida aceitação.

Capítulo III

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do fornecimento o Município de Moimenta da Beira pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Em caso de resolução do fornecimento, por incumprimento do adjudicatário, o Município de Moimenta da Beira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do fornecimento.

1 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Moimenta da Beira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

2 - O Município de Moimenta da Beira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do fornecimento com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Moimenta da Beira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força Maior



1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do fornecimento e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser



imediatamente comunicada à outra parte. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Moimenta da Beira pode resolver o fornecimento, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento do fornecimento superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o incumprimento excederá esse prazo;
- b) Por deficiências graves, especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o adjudicatário persistir no cumprimento defeituoso, após notificação do Município de Moimenta da Beira para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o fornecimento nos casos previstos no art.332^o do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução



Cláusula 14.^a

1 - Não haverá lugar à prestação de caução.

2 - No entanto, e atendendo ao n.º 3, do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, pode o Município de Moimenta da Beira, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Capítulo V**Resolução de litígios****Cláusula 15.^a****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do fornecimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 16.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a**Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do fornecimento, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no fornecimento.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do fornecimento deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no fornecimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O fornecimento é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação.